

EM nº 00271/2024 MCOM

Brasília, 4 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.027556/2016-31, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Esperantina, estado do Piauí, cujo objeto foi adjudicado ao MUNICÍPIO DE ESPERANTINA (PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA), por intermédio do Edital nº 91/2023/SEI-MCOM, de 7 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 8 de novembro de 2023.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital nº 88/2016, de 12 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de março de 2016, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023).

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 21498/2023/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 00177/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria nº 12.558, de 15 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2024, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão ao MUNICÍPIO DE ESPERANTINA (PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA), CNPJ nº 06.554.174/0001-82, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Esperantina, estado do Piauí, por meio do canal 237E.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*